



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3347, DE 2024

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001”, para estender aos professores o benefício da meia-entrada.

AUTORIA: Senador Castellar Neto (PP/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

SF/24599.15994-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001”, para estender aos professores o benefício da meia-entrada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e professores em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“**Art.1º**

.....

9º-A. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores dos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de docente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, de carteira funcional oficial, emitida pelas instituições de ensino, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

disponibilizado pelas instituições de ensino e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira funcional ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após longo período de discussão buscando encontrar solução para os problemas que envolviam a concessão do benefício da meia-entrada, os diversos segmentos interessados chegaram a um consenso que resultou na edição da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Antes da sua entrada em vigor, estudos demonstravam que, como o público elegível à meia-entrada correspondia à quase totalidade de pagantes de eventos culturais, os preços desses eventos eram previamente majorados, sendo que a meia-entrada representava, na verdade, o preço completo do ingresso.

Assim, para assegurar a efetividade do benefício, a referida lei estabeleceu que estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes terão direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Além disso, visando garantir maior controle de sua aplicação, a Lei nº 12.933, de 2013, estabeleceu regras para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE). Determinou, ainda, que a concessão do direito da meia-entrada aos beneficiários não acarrete prejuízos aos produtores culturais e aos artistas, uma vez que esse benefício, conforme o § 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, está limitado, para as diversas categorias que lhe fazem jus, a quarenta por cento do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Todavia, a lei não se lembrou de incluir entre os beneficiários uma das categorias mais importantes para a formação cultural de nossos jovens: os professores.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

SF/24599.15994-20

Especialistas da área de educação são enfáticos em afirmar que é cada vez mais urgente a incorporação da dimensão cultural na prática pedagógica, ao mesmo tempo em que defendem que uma abordagem pedagógica deve se pautar numa perspectiva de educação multicultural. Para esses estudiosos, a escola deveria seguir o papel de intermediador entre as diferentes culturas jovens, propiciando o debate entre elas, bem como sua valorização, por meio dos eventos escolares ou outros meios pedagógicos.

Na perspectiva da doutora em educação Maria Isabel Leite, “é no diálogo com o outro e com a cultura que cada um é constituído, desconstruído, reconstruído cotidianamente. O acesso aos bens culturais é meio de sensibilização pessoal que possibilita, ao sujeito, apropriar-se de múltiplas linguagens, tornando-o mais aberto para a relação com o outro, favorecendo a percepção de identidade e alteridade”.

A pesquisadora enfatiza que, “nenhum conhecimento se constrói sozinho. A formação profissional dos educadores deveria contemplar outros aspectos que não apenas o fazer pedagógico, mas inerentes à cultura como um todo, tais como: artes plásticas, música, teatro, fotografia, museus, literatura, dança, entre outros”. Dessa forma, conclui, “faz-se necessário criar condições e assegurar o acesso dos professores aos bens culturais, fazendo com que ele construa a sua identidade profissional, com a sua própria educação. O sistema educacional necessita, além de considerar a criança como foco, considerar que o adulto também precisa ser formado”.

Todavia, sabemos que, no Brasil, a profissão de professor não proporciona condições econômico-financeiras suficientes para que o profissional possa frequentar com regularidade eventos culturais, pagando, sem subsídio, o valor integral dos ingressos cobrados. Na verdade, em muitos casos, o professor não recebe o necessário nem para custear as suas despesas cotidianas básicas.

Nesse contexto, norma legal que institui o benefício do pagamento de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos com o objetivo tanto de promover o enriquecimento da formação cultural dos estudantes, quanto de propiciar acesso aos segmentos economicamente carentes da sociedade, não pode deixar de incluir entre os beneficiários a categoria dos professores.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

Por essa razão é que apresento a iniciativa ora proposta, para a qual espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, no sentido de incluir os professores entre as categorias beneficiárias do pagamento de meia-entrada, nos termos previstos pela Lei nº 12.933, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador CASTELLAR NETO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 12.933, de 26 de Dezembro de 2013 - LEI-12933-2013-12-26 - 12933/13
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12933>
 - art1
 - art1_par10
- Medida Provisória nº 2.208, de 17 de Agosto de 2001 - MPV-2208-2001-08-17 - 2208/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2208>